



Prefeitura do Município de Três Pontas - MG
"TERRA DO PADRE VICTOR"

LEI Nº 3.422, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013

Institui o Programa Temporário de Redução Voluntária de Carga Horária dos Servidores Efetivos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Três Pontas.

O povo de Três Pontas – MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Três Pontas, o Programa Temporário de Redução Voluntária de Carga Horária dos Servidores Efetivos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Três Pontas, visando à adequação dos gastos com pessoal e, à otimização da prestação dos serviços públicos.

Parágrafo único. O Programa Temporário de Redução Voluntária de Carga Horária dos Servidores Efetivos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Três Pontas se destina aos servidores públicos efetivos, desde que preenchidos os requisitos previstos nesta Lei, sempre com redução proporcional do vencimento-base e da proporcionalidade dos adicionais e das gratificações.

Art. 2º A redução voluntária de carga horária de que trata esta Lei será limitada e exclusiva a jornada de 30 (trinta) horas semanais e 06 (seis) horas diárias ininterruptas, com intervalo de 15 (quinze) minutos para alimentação.

Art. 3º Não poderão aderir ao Programa Temporário de Redução Voluntária de Carga Horária dos Servidores Efetivos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Três Pontas os seguintes servidores municipais:

I - profissionais em Educação que percebem seus vencimentos através de recursos advindos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

II - servidores efetivos cuja carga horária seja igual ou inferior a trinta horas semanais;

III – servidores efetivos enquanto investidos em cargo em comissão e/ou função de confiança;

IV – servidores municipais contratados por tempo determinado, nos termos do art. 37, IX da Constituição da República.

Art. 4º Os servidores públicos efetivos para aderirem ao Programa Temporário de Redução Voluntária de Carga Horária dos Servidores Efetivos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Três Pontas exercerão a faculdade de formalizar o pedido de redução de carga horária com redução proporcional dos vencimentos, nos termos e prazos estabelecidos nesta Lei.

Art. 5º São requisitos indispensáveis para aderir ao Programa Temporário de Redução Voluntária de Carga Horária dos Servidores Efetivos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Três Pontas:

I – ser servidor público, em pleno exercício do cargo efetivo;



Prefeitura do Município de Três Pontas - MG
"TERRA DO PADRE VICTOR"

II – não se encontrar cedido a nenhum outro órgão público e/ou entidade pública ou privada;

III – apresentar certidão do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Três Pontas – IPREV, constando faltar mais de 36 (trinta e seis) meses para usufruir do benefício da aposentadoria (inatividade);

IV – não estar no gozo e não ter gozado nos últimos 12 (doze) meses as licenças previstas no art. 102, da Lei Municipal nº 1.635, de 30 de junho de 1994 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Três Pontas-MG;

V – não ter gozado licença saúde nos últimos 12 (doze) meses;

VI – não estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar e/ou Sindicância Administrativa, bem como a processo judicial que possa implicar em demissão do serviço público;

VII – não estar cumprindo pena em decorrência de decisão em Processo Administrativo Disciplinar;

VIII – não estar respondendo, na condição de requerido, ação de improbidade administrativa;

IX – não ter sido condenado por decisão judicial transitada em julgado, que importe em perda do cargo público.

Parágrafo único. A Administração Pública Direta e Indireta do Município de Três Pontas, no estrito interesse do serviço público, reserva-se o direito de não aceitar pedidos de adesão ao Programa Temporário de Redução Voluntária de Carga Horária dos Servidores Efetivos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Três Pontas.

Art. 6º O procedimento de adesão ao programa de que trata esta lei correrá sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e será instruído com os seguintes documentos:

I - solicitação de adesão preenchida pelo próprio servidor, através de formulário específico, fornecido pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;

II - no referido formulário o servidor fará menção expressa de sua adesão ao Programa Temporário de Redução Voluntária de Carga Horária dos Servidores Efetivos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Três Pontas, esclarecendo que pratica o ato de livre e espontânea vontade e que conhece detalhadamente todos os requisitos e conseqüências de sua adesão ao Programa, vedada a representação por procurador;

III - o pedido deverá ser formalizado junto ao Protocolo Geral do Município, dentro do horário de expediente, anexando ao requerimento a comprovação de todos os requisitos previstos no art. 5º desta Lei;

IV – a ausência do preenchimento de quaisquer dos requisitos previstos no art. 5º desta Lei resultará no arquivamento do protocolo de pedido de adesão do servidor;

V – o julgamento do pedido de adesão ao Programa de que trata esta Lei se dará em prazo não superior a 15 (quinze) dias, após apreciação e autorização do pedido, realizado sucessivamente pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, bem como pelo Gabinete do Prefeito, que deferirá ou não o pedido, com base nas informações prestadas, na necessidade do serviço e no seu juízo de conveniência e oportunidade;



Prefeitura do Município de Três Pontas - MG "TERRA DO PADRE VICTOR"

VI - na hipótese de deferimento da solicitação do servidor de adesão ao Programa de que trata esta Lei, a redução de carga horária sempre iniciará no primeiro dia útil do mês subsequente ao do deferimento, devendo a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos comunicar oficiosamente a Secretaria Municipal na qual o servidor encontra-se lotado;

VII - a solicitação de redução voluntária de carga horária terá caráter irrevogável e irretratável para o servidor municipal requerente, a partir da comunicação do seu deferimento.

Parágrafo único. Nas entidades da Administração Pública Indireta do Município, caberá à Diretoria e/ou órgão com poderes similares, baixar normas sobre o procedimento do pedido de redução voluntária de carga horária de que trata esta Lei, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 7º O servidor público municipal que aderir ao Programa Temporário de Redução Voluntária de Carga Horária dos Servidores Efetivos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Três Pontas deverá permanecer em efetivo exercício até a data da comunicação formal realizada pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, para a efetivação da redução da jornada de trabalho.

Art. 8º Nenhum servidor poderá ser induzido a solicitar redução de sua carga horária, ato que deverá decorrer da livre e espontânea vontade, constituindo falta disciplinar a indução a adesão ao Programa por parte de superior hierárquico, apurado mediante processo administrativo disciplinar.

Art. 9º O Programa Temporário de Redução Voluntária de Carga Horária dos Servidores Efetivos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Três Pontas de que trata esta Lei vigorará até a data de 31 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. Após a data de que trata o *caput* deste artigo, todos os servidores que aderiram ao Programa de que trata esta Lei deverão retornar ao cumprimento integral da jornada de trabalho anteriormente desempenhada, de acordo com a jornada de trabalho do cargo efetivo.

Art. 10. A redução da jornada de trabalho não implica perda de vantagens permanentes inerentes ao cargo efetivo ocupado, ainda que concedidas em virtude de leis que estabeleçam o cumprimento de quarenta horas semanais, hipóteses em que serão pagas com a redução proporcional à jornada de trabalho reduzida.

Art. 11. Comprovada a escassez de pessoal em algum órgão público, em qualquer momento a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Três Pontas, através de seus representantes legais, poderá, mediante ajuste entre as partes, solicitar o retorno dos servidores que aderiram ao Programa de que trata esta Lei à jornada de trabalho integral anteriormente desempenhada, o que deverão fazer no primeiro dia útil do mês subsequente à solicitação.

Parágrafo único. Terá direito a percepção do vencimento-base integral de seu cargo efetivo, o servidor que retornar à jornada de trabalho de que trata o *caput* deste artigo, sendo este base de cálculo para eventuais adicionais e gratificações.



Prefeitura do Município de Três Pontas - MG
"TERRA DO PADRE VICTOR"

Art. 12. Fica suspensa a eficácia da presente lei mediante o estabelecimento pelo Executivo de jornada de 30 horas para todos os servidores da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas – MG, 12 de setembro de 2013.

PAULO LUÍS RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

LEINER MARCHETTI PEREIRA
PROCURADOR-GERAL

EVÂNIA MARIA ROCHA MORENO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS